



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto do presente termo é a **AQUISIÇÃO** de Maquinário necessário para beneficiamento do lúpulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001		Secador de Lúpulo silimar ou igual SEC-500	Und.	1	R\$ 339.220,00	R\$ 339.220,00
002		Peletizadora similar ou igual a PL-50 com Trituradora de lúpulo (acoplada)	Und.	1	R\$ 168.100,00	R\$ 168.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 507.320,00

1.2 – Os quantitativos serão alvo de cotação de preços a ser realizado pela Gerência de Compras do Município.

1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é noventa dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, até a entrega dos equipamentos por parte da contratada, vistoria técnica e aceite dos técnicos da secretaria demandante.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – O município de Viana vem se consolidando no cenário nacional como lócus do desenvolvimento da cadeia cervejeira em suas ações pró Polo Cervejeiro. Criação do 1º Campo Público de Lúpulo do Brasil, Instalação da Escola Cervejeiro TecnoCerva, legislações com incentivos fiscais dentre outras que criam o pólo cervejeiro, 1º Polo Público do Brasil, legislações diversas e ainda fomento e criação de campos de lúpulo na cidade, com metas de estabelecimento de 15 destes até o final do corrente ano, têm sido dinâmicas e realidades expostas e de sucesso no cenário de inovação do turismo de experiência e do agroturismo. Viana já respira os ares de ser chamada de cidade da cerveja e capital estadual do Lúpulo. Paralelo a tudo isso e no ensejo de tornar nossa cidade referência estadual e nacional na produção de lúpulo, insumo essencial a produção de cerveja, com quilo custando próximo aos 300 reais, sabendo ainda que o país importa 90% desse “ouro verde” às suas produções em cervejarias comerciais e artesanais, cerca de 1200 no país e, cientes ainda da necessidade e do esforço importante da municipalidade agir como mediador do crescimento do homem e mulher do campo, possibilitando formação técnica, cessão de insumos dentre variadas possibilidades de desenvolvimento do campo bem como criar condições de diversificação da produção, a aquisição dos equipamentos em tela, são de importância ímpar ao



beneficiamento necessário ao lúpulo, trazendo a cidade de Viana e a seu produtor rural a competitividade na comercialização da matéria prima. Dessa forma tal beneficiamento possibilitará dar ao lúpulo vianense maior valor agregado e capacidade de concorrência nos mercados nacionais. Os maquinários citados são condições sine quo no ao processo produtivo, vez que o Lúpulo precisa passar por processo de secagem e peletização, para que dessa forma se tenha também maior validade do produto a ser comercializado e valor de mercado. O processo de beneficiamento permite ainda estocagem por grandes períodos e possibilitará ao produtor local ter maior margem de negociação em suas produções. Entendemos ainda que a aquisição de tal equipamental, servirá de estímulo a ascensão de novos produtores a cultura do lúpulo, trazendo diversificação da produção rural e somando com as atividades econômicas e turísticas da cidade.

3.2 – A cultura do lúpulo no Brasil tem início no ano de 2016, passando por um período de adaptação da literatura européia até buscarmos um formato nacional. O Brasil avança em vários aspectos no cultivar, no entanto, ainda são escassas as opções de equipamentais de beneficiamento, buscando quase sempre soluções fora do Brasil. Viana tem a perspectiva de ter 20 campos de lúpulo até o final de 2024, com capacidade de produzir 20 toneladas/ano e precisa estar preparada para a competição nacional e para isso deve oportunizar a seus agricultores competitividade, esta que, sem sombra de dúvidas fomentará o turismo de experiência e o Polo Cervejeiro da Cidade.

3.3 São objetivos claros desta aquisição colocar Viana cada vez mais como cidade inovadora, precursora de políticas públicas inéditas, bem como, promover o projeto do Polo Cervejeiro, desenvolver o turismo de experiência e ainda possibilitar a nossos agricultores Formação Técnica, Capacitação de Qualidade e Competitividade.

3.4 - Visto que se trata de objetivo desta gestão o desenvolvimento da agricultura, do turismo, busca pelo fortalecimento de políticas que culminem com a geração de emprego e renda, e ainda, que o conjunto de equipamentos supracitados neste documento, compõem o que tem de melhor no país para execução das necessidades.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 – Os itens destacados neste documento, devem atender as exigências previstas de produção anual, atentando as características abaixo relatadas;

4.1.1- Secador de Lúpulo SEC-500 – Similar ou igual – O contratante deverá fornecer equipamento com capacidade de secar 500kg/dia, com 5 bandejas de 100 kg de lúpulo, com bandejas perfuradas para passagem de calor Voltagem: 220v ou 110v, 02 exaustores, controladores dos queimadores e velocidade de ventilação. Higrômetro regulável de 0 a 100%, termostato regulável de 0 a 100%, tempos curtos de secagem: de 08 a 24 horas, alimentado por gás GLP.

4.1.2 - Peletizador de Lúpulo com triturador- Similar ou igual: O contratante deverá fornecer equipamento compactador de lúpulo picado em grãos de diâmetro: 6 mm, capacidade produtiva de 25 kg/h de pellets efetivos, conjunto de 02 rolos compactadores, rolos maciços rotativos estriados e mesa (matriz) plana dupla



refrigerada, com raspadores internos para retirada de material de dentro da peletizadora, circuito resfriador interno, trocador de calor por serpentinas no reservatório de água e aditivo refrigerante, reservatório galvanizado, isolado termicamente, motobomba d'Água para circulação e resfriamento da mesa, velocidade periférica reduzida, transmissão através de polias localizadas abaixo do sistema de prensagem, potência do motor 10 HP; mesa com furos de diâmetro de 6,0, voltagem de alimentação 220V trifásico. Importante ter: Mesa de compactação refrigerada, para a compactação a frio do lúpulo para não perder os óleos essenciais, previsão de compactação a 12°C, circulação no circuito de refrigeração de -04°C no reservatório TRITURADOR DE LÚPULO, Motor 2cv - acionamento por polias.

4.2 – Os itens especificados atendem as necessidades urgentes de apoio ao desenvolvimento da produção rural daqueles produtores de lúpulo, bem como, de mola motriz do amplo desenvolvimento do Polo Cervejeiro de Viana, gerando renda e emprego, estimulando o turismo de experiência, trazendo diversificação de produção rural na cidade e consolidando Viana como produtor e referência no cultivar do lúpulo e suas variáveis;

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

5.1.1 – A empresa vencedora será responsável pela montagem dos equipamentos, e ainda pelos treinamentos aos servidores designados para operação dos equipamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias, contados após a entrega dos pedidos, em local informado com brevidade via meios oficiais à empresa fornecedora;

5.2 - REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

5.2.1 - Devido às características da solução, não há necessidade de realização de manutenções pela Contratada, excetuando às necessidades ocorridas durante o período de garantia do produto preconizadas pelo código de defesa do consumidor.

5.2.2 - A empresa vencedora do certame deverá fornecer por um ano contada a data de entrega dos equipamentos, canal de informação para orientações, suporte técnico, o qual poderá ser realizado remotamente por telefone, emails ou whatsapp, tendo o prazo de no máximo 72 horas para respostas, no entanto, manutenções necessárias em decorrência de vícios ou problemas mecânicos das máquinas, quando observadas serem decorrentes da fabricação, serão realizadas in loco, na cidade de Viana-ES, sendo atendidas no máximo em 120 horas.

5.2.3 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

5.2.4 - O prazo de garantia das máquinas/equipamentos deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 01 (um) ano. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragem/horas recomendadas.

5.2.4 - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de acordo com o prazo do contrato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.5 - Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos.



5.2.6 - Os serviços de assistência técnica e suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

5.2.7 - A Assistência técnica deverá estar localizada no território nacional brasileiro.

5.3 - REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

5.3.1 - Não serão exigidos requisitos de formação da equipe à presente a contratação.

5.4 - VISTORIA

5.4.1 - Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de instalação do equipamento.

5.5 - SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - PRAZO

6.1.1 – A empresa vencedora do certame terá prazo máximo de 60 dias contados a assinatura do contrato para efetuar a entrega do equipamento licitados;

6.1.2- Terá a mesma prazo de instalação e treinamento da equipe de servidores indicada de no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos.

6.1.3 - Os equipamentos serão entregues e montados em área a ser definida pelo município de Viana/ES, na cidade de Viana, com aviso através de seus meios oficiais, emails e ou outros comunicados, no máximo, até o ato da assinatura do Contrato.

6.2 - DO RECEBIMENTO

6.2.1 - Os serviços serão recebidos, de forma provisória, no prazo de 60 (sessenta dias) dias, conforme 6.1.1, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.2 - Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser restituídos os valores pagos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.6 - A entrega das máquinas/equipamentos deverá vir acompanhada de nota fiscal e com ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.7 - Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.



6.3 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.3.1 - São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.3.1.1- Ordem de Serviço;

6.3.1.2 - Ata de Reunião;

6.3.1.3 - Ofício;

6.3.1.4 - E-mails e Cartas.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade do **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.
- 9.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.1.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.1.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.1.5 – As competências dos Fiscais Administrativos, Fiscais Técnicos e Gestor dos contratos estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 70/2023.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 10.1.1- O pagamento será feito em 2 (duas) parcelas, 50% (quarenta por cento) quando da assinatura do contrato e 50% (sessenta por cento) no ato da entrega dos equipamentos obrigatoriamente com ateste do fiscal do contrato acerca da utilidade, funcionalidade e adequação ao objeto item da contratação;



10.1.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura quando e ou declaração de prestação de serviço quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.1.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

10.1.4 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.1.5 - A Nota Fiscal/recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.1.6 - Identificação completa da Contratada: CPF, Registro Geral de Identificação e endereço.

11.1.7 – Prazo de validade;

11.1.8 – Data da emissão;

11.1.9 – Dados do contrato e do órgão contratante;

11.1.10 - Descrição de forma clara do objeto executado;

11.1.11 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

11.1.12 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

11.1.13 - Informações bancárias para pagamento.

11.1.14 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.15 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver a devolução/redimensionamento no pagamento, caso a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.16 - Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1 - Havendo erro na apresentação de recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.2.2 - Os pagamentos serão condicionados ao ateste do órgão contratante sobre a execução do serviço.

11.2.3- Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

11.2.4- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);



- 11.2.5- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 11.2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 11.2.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;
- 11.2.8 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- 11.2.9 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 11.2.10 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.2.11 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.
- 11.2.12 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.
- 11.2.13 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.2.14 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal e ou recibo/ documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento juntamente com a devida justificativa e comprovação, por meio do sistema de processo eletrônico do Município de Viana/ES, disponível no site www.viana.es.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 248/2021.

11.2.14 - Dados para emissão da Nota Fiscal/recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ nº 27.165.547/0001-01
Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana - ES
CEP: 29.130-915
Telefone (27) 2124-6700

12 - REAJUSTE (art. 92, V)

- 12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



12.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito a ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

14.1 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

14.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



14.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.12 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.13 - Habilitação Jurídica:

14.13.4 - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.

14.14 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

14.14.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

14.14.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.14.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.14.4 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.14.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.14.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.14.6.1 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.14.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.14.7.1 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.15 - Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:



14.15.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

14.15.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.15.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.15.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

14.15.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.15.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

14.15.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 507.320,00 (quinhentos e sete mil, trezentos e vinte reais) conforme custos unitários apostos manifestação da SEMDEC.

16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nas classificações apresentadas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC:

UG: 019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Programa: 019001.0133400282.072 - FOMENTO AOS MICRO EMPREENDEDORES DO MUNÍCIPIO DE VIANA

Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

- Ficha 128

– Folha: 150000000010



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

17.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes do exercício corrente.

Viana/ES, 22 de Maio de 2024

Elaborado por:

Francisco de Assis Slzino

Secretário Executivo do Polo Cervejeiro (SEMDEC)

Matrícula: 033203-01

Aprovado por:

Mateus De Sá Mussa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 035462